



Camara Municipal de Jacareí

ESTADO DE SÃO PAULO

L e i n º 7 4

A Câmara Municipal de Jacareí, decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Artº 1º) - O funcionário, que completar 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício, perceberá mais a sexta parte dos vencimentos, nos termos do artº 98 da Constituição do Estado, de 9 de Julho de 1947, combinado com o artº 82 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.
- § Único - O adicional de que trata este artigo será, para todos os efeitos, incorporado ao vencimento do funcionário, mediante expedição do competente alvará declaratório.
- Artº 2º) - A contagem do tempo de serviço, para efeito do disposto nesta lei, será efetuado por dias corridos de efetivo exercício, descontando-se as faltas e os períodos de afastamento, excetuando-se aqueles a que se referem os artigos 96 e 97 do Decreto-lei Estadual nº 13.030 de 28 de outubro de 1942.
- Artº 3º) - As despesas com a execução da presente medida correrão por conta de crédito especial a ser oportunamente aberto.
- Artº 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 14 de Outubro de 1949

Roberto Lopes Leal
Prefeito Municipal

(Original para o arquivo da Câmara Municipal)